

Pregão Eletrônico nº 56/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Data: 12/01/2024, às 09h00min. Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/licitacao-2023/>, informações no e-mail: comissao pilar@gmail.com.

Pilar-AL, 27 de dezembro de 2023.

SERGIO L. OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador: A5436B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICACAO DAS ARP'S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023
PROCESSO: 1030-0033/2023. PE- 49/2023
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL,
Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: MV COMERCIO LTDA,
CNPJ: 50.438.061/0001-03, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, no valor total de R\$ 692.730,00 (seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta reais),

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, pelo Órgão Gerenciador; e, **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador: 7D03DB5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 406/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estipui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal da área da Seguridade Social do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL e dá as providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estrutura e consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal da Área da Seguridade Social/ Saúde e Assistência Social do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Quadro de pessoal da Área da Seguridade Social/ Saúde e Assistência Social do Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos de Carreira o qual se exige nível de formação da Educação Básica completa ou incompleta, profissionalizante ou não superior, pertencentes ao quadro de pessoal relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal da Área da Seguridade Social/ Saúde e Assistência Social de POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração digna, e por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I-Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

II-Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

III-Formação continuada dos Profissionais da Área da Seguridade Social;

IV-Promoção da Saúde e da Assistência visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

V-Gestão democrática da Área da Seguridade Social;

VI-Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

VII-Avanço na Carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;

VIII-Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

IX-Valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;

X-Otimização do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei:

I- Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II- Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III- Cargo: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo e remuneração paga pelo Poder Público, provido o exercício por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

IV- Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

V-Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

VI-Grupo Ocupacional- conjunto de Categorias Funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

VII- Categoria Funcional- conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

VIII- Provimento Originário - ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;

IX- Provimento Derivado - efetiva-se através de alteração na situação funcional e classificação do servidor no cargo, devidamente definida em lei;

X- Efetividade - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XI- Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;